

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E  
EXPERIMENTE PROJETOS GASTRONÔMICOS LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.034.955.24-92**

**INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0064.00.00**

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-450, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e **Experimente Projetos Gastronômicos Ltda**, CNPJ: 22.553.233/0001-54, estabelecida na Avenida Cristóvão Colombo, nº 537 – Savassi, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.775-330, neste ato representada por Bruno Bastos Pereira Lins, portador do CPF nº 013.024.736-70, denominado **COOPERADO**, e ainda:

Considerando a criação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17;

Considerando que a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica tem a finalidade de planejar e executar atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais;

Considerando que a área em questão é administrada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17 (art.70);

Considerando o interesse da empresa Experimente Projetos Gastronômicos Ltda, em realizar o evento “Experimente”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, no dia 24 de agosto de 2024, das 12h às 22h.

Considerando o Decreto Municipal nº 15.461/14, institui o Programa Parceiros da Natureza e regulamenta a parceria com objetivos e finalidades nele previstos;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, processo administrativo **01.034.955.24-92**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 10.710/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Realização, pela empresa Experimente Projetos Gastronômicos Ltda, do evento “Experimente”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, no dia 24 de agosto de 2024, das 12h às 22h.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 2 (dois) meses a partir da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao COOPERADO qualquer forma de uso exclusivo da área.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. Executar diligentemente o projeto com intuito de alcançar os objetivos:

3.1.1. Realizar o evento “Experimente”, no Parque das Mangabeiras, no dia 24 de agosto de 2024, conforme Anexos II e III do Plano de Trabalho, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.

3.1.2. Até o dia 30/09/24, adquirir e entregar no Parque das Mangabeiras, ou disponibilizar para retirada em endereço em Belo Horizonte, os equipamentos e materiais descritos no Anexo I do Plano de Trabalho, que serão empregados na manutenção dos Parques, e conseqüentemente, contribuirá com melhoria do atendimento ao público.

3.2. Fornecer todo material de consumo, recursos humanos e mobilização de público.

3.3. Responder, perante terceiros, pelos atos praticados pelos funcionários, por seus responsáveis, pelos voluntários e por seus prepostos, enquanto durar o evento, sejam eles de forma direta ou indireta, por ação ou omissão, ficando a COOPERANTE totalmente isenta de responsabilidade em relação a qualquer fato que venha ocorrer no parque com relação a esse termo, independentemente de sua natureza.

3.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à COOPERANTE ou a terceiros, na pessoa de seus prepostos ou terceiros a seu serviço.

3.5. Responsabilizar-se exclusivamente por toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária e tributária referente ao pessoal envolvido nas atividades do evento descrito no item 3.1.1.

3.6. Cumprir as determinações estabelecidas pela COOPERANTE.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação.

4.2. Autorizar o uso da área dos Parques especificadas no Anexo III do Plano de Trabalho, para realização do evento “Experimente”, no Parque das Mangabeiras, incluindo períodos de montagem e desmontagem, conforme Anexo II do Plano de Trabalho.

4.3. O acompanhamento e a fiscalização pela equipe técnica da Fundação da contrapartida que será executada pela empresa de manutenção do piso da escada do estacionamento.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. O COOPERADO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência do COOPERADO em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência do COOPERADO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. É de responsabilidade integral do COOPERADO a contratação de trabalhadores na estrita legalidade das normas brasileiras.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do COOPERADO.

**Parágrafo Único:** Para a execução do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da FUNDAÇÃO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONTRAPARTIDAS**

7.1. A empresa Experimente Projetos Gastronômicos Ltda, para realização do evento “Experimente” no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, assume como contrapartida a manutenção da escada do estacionamento e a aquisição de equipamento, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I, do Plano de Trabalho, até o dia 30/09/24.

7.2. O evento adotará as seguintes medidas de redução do impacto ambiental:

7.2.1. Inserir na divulgação do evento dicas de cuidados com o parque e de preservação ambiental;

7.2.2. Divulgar o uso de meios de transporte coletivos e solidários para reduzir o número de veículos utilizados, além de diminuir as emissões de gases de efeito estufa;

7.2.3. Destinar corretamente os resíduos mediante separação do lixo gerado durante o evento com destinação para projetos de reciclagem ou reuso;

7.2.4. Montar central de triagem de resíduos visível ao público, que poderá conhecer e acompanhar o processo;

7.2.5. distribuir bota-bitucas em toda área do evento;

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cooperação, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

## **CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

9.1. O COOPERADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.1.1. O COOPERADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.1.2. O COOPERADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.1.3. O COOPERADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.4. O COOPERADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.4.1. O COOPERADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.1.5. O COOPERADO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.1.5.1. Ao COOPERADO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.1.5.1.1. Ao COOPERADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.1.6. Ao COOPERADO deverá notificar, imediatamente, a FUNDAÇÃO no caso de vazamento,

perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.1.6.1. A notificação não eximirá o COOPERADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.1.6.2. O COOPERADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.1.7. O COOPERADO fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Fundação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o COOPERADO e a FUNDAÇÃO e, bem como, entre o COOPERADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o COOPERADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO**

10.1 O COOPERADO fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, além do uso do material publicitário padronizado pela Assessoria de Comunicação do FPMZB.

Parágrafo único: Qualquer divulgação deve ser previamente submetida a aprovação da Assessoria de Comunicação do FPMZB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente Termo de Cooperação o Plano de Trabalho proposto pelo COOPERADO (Anexo).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de AGOSTO de 2024.

Gelson Antônio Leite  
**Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**

Bruno Bastos Pereira Lins  
**Experimente Projetos Gastronômicos Ltda**

## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>			
Nome: Experimente Projetos Gastronômicos LTDA			
CNPJ/CPF/RG 22.553.233/0001-54			
Endereço: Av. Cristóvão Colombo, 537		Bairro: Savassi	
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30775-330	
DDD/Telefone(s)	DDD/Fax	DDD/Celular	
Nome do Responsável Bruno Bastos Pereira Lins			CPF 013.024.736-70
Função Responsável			

## 2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### 2.1 Título do Projeto:

Experimente

### 2.2 Período de Execução:

2 meses

### 2.3 Objeto:

Realização, pela empresa Experimente Projetos Gastronômicos Ltda, do evento “Experimente”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, no dia 24 de agosto de 2024, das 12h às 22h.

### 2.4. Justificativa

Os parques municipais possuem, além da sua função ambiental, um papel social importante, para promoção de atividades educativas, esportivas, recreativas, culturais e de convívio social. A realização nesses espaços de projetos de caráter ambiental, cultural, social e de saúde para o público que o frequenta é de suma importância, preenchendo assim a demanda existente, e proporcionando uma experiência mais agradável. Esses projetos podem ser realizados através da própria Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou por parceiros. As atividades propostas devem contribuir para o bem-estar das pessoas que participam e para qualificar a relação dos visitantes com o local.

O evento objeto deste Plano de Trabalho é realizado há 10 anos, tendo se consolidado como um dos maiores eventos gastronômicos do Brasil. Reúne uma gastronomia diversificada, atrações musicais de qualidade e atrai um público de diferentes idades. Com foco na cerveja artesanal, estimula o desenvolvimento do setor, pois trabalha em parceria com empreendedores desde as microcervejarias até

as mais estruturadas, envolvendo mais de 30 indústrias do segmento e mais de 90 rótulos por edição. Além disso, conta com shows de bandas de destaque da cena mineira e DJs, que animam o evento com rock, blues e jazz. Tem ainda espaço Kids para atender toda a família, além do público que busca aproveitar. A feira é aberta também a outros produtores artesanais de BH e região, com produtos como café, queijos, doces e outras iguarias da gastronomia.

## **2.5. Metas e resultados esperados:**

- Melhoria da manutenção dos Parques e integração ao seu patrimônio dos bens descritos no Anexo I, através das contrapartidas que serão realizadas pela empresa Experimente Projetos Gastronômicos Ltda.
- Realização do evento “Experimente”, no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, pela empresa Experimente Projetos Gastronômicos Ltda, conforme Anexos II e III.

## **2.6. Contrapartidas requeridas:**

A empresa Experimente Projetos Gastronômicos Ltda, para realização do evento “Experimente” no Parque Municipal das Mangabeiras Mauricio Campos, assume como contrapartida a manutenção da escada do estacionamento e a aquisição de equipamento, conforme especificações técnicas informadas no Anexo I, até o dia 30/09/24.

## **2.7. Monitoramento e avaliação:**

A equipe da Gerência de Uso Público e Eventos e da Gerência do Parque das Mangabeiras se responsabilizarão pela orientação dos produtores sobre as regras de uso do parque, pela análise da proposta do evento (estrutura, horário, atividades etc.) e pelo seu acompanhamento, monitorando o cumprimento do acordado para sua realização. Também se comprometem pela definição dos materiais que deverão ser disponibilizados pela empresa parceira, bem como pela orientação ao parceiro das especificações técnicas, quantidade, e prazo e local de entrega, e ainda pela avaliação do cumprimento desses requisitos, conforme, Anexo I.

## **3. Estratégias para a sustentabilidade**

O evento adotará as seguintes medidas de redução do impacto ambiental:

- I - inserir na divulgação do evento dicas de cuidados com o parque e de preservação ambiental;
- II - divulgar o uso de meios de transporte coletivos e solidários para reduzir o número de veículos utilizados, além de diminuir as emissões de gases de efeito estufa;
- III- destinar corretamente os resíduos mediante separação do lixo gerado durante o evento com destinação para projetos de reciclagem ou reuso;
- IV montar central de triagem de resíduos visível ao público, que poderá conhecer e acompanhar o processo;
- V distribuir bota-bitucas em toda área do evento;

## **4. Órgão Fiscal/Coordenador do Projeto:**

- ⤴ Gerência do Parque das Mangabeiras
- ⤴ Gerência de Uso Público e Eventos



## 5. Obrigações dos Partícipes:

### Proponente

- Realizar o evento “Experimente”, no Parque das Mangabeiras, no dia 24 de agosto de 2024, conforme Anexos II e III, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.
- Até o dia 30/09/24, adquirir e entregar no Parque das Mangabeiras, ou disponibilizar para retirada em endereço em Belo Horizonte, os equipamentos e materiais descritos no Anexo I, que serão empregados na manutenção dos Parques, e consequentemente, contribuirá com melhoria do atendimento ao público.

### FPMZB

- Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Plano Trabalho;
- Autorizar o uso da área dos Parques especificadas no Anexo III, para realização do evento “Experimente”, no Parque das Mangabeiras, incluindo períodos de montagem e desmontagem, conforme Anexo II.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2024.

### Anexo I

Material	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado total
Martelo	Martelo Rompedor 5,7Kg GSH500 11338.7E0 220V – BOSCH	01	R\$ 2.263,37	R\$ 2.263,37
Manutenção do piso da escada do estacionamento	Serviço de concretagem da escada no piso, incluindo: Mobilização Remoção dos mourões no piso; Regularização do piso, movimentação de terra; Formas em tabua para os degraus; Concretagem; Limpeza.	01	R\$ 40.595,68	R\$ 40.595,68
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 42.859,05</b>

## Anexo II

**Nome do Evento:** Experimente

**Data de realização:** 24/08/2024

**Horário de realização:** das 12h às 22h

**Período de montagem:** das 8h às 20h, do dia 19 a 23/8, das 8h às 12h, do dia 24/08.

**Período de desmontagem:** das 23h, do dia 24/08, até 23h, do dia 27/08

### **Estrutura que será montada:**

- 15 Tendas 6x6m para comercialização de A&B,
- palco 10x8 m,
- 150 jogos de mesas cadeiras PVC,
- 02 tendas
- 10x10m
- brinquedos infláveis
- 74 cabines de banheiros
- 3 geradores de energia 180 KVA

**Área do parque onde será realizado o evento:** Platô Sul

**Público máximo:** 8.000 pessoas.

### Anexo III – Croqui

